



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA  
PRAÇA JOÃO ALBERTO ZANETI, S/Nº - CENTRO  
CEP: 78.548-000 – NOVA SANTA HELENA - MT  
TELEFONE: (66) 3523-1035 – FAX: (66) 3523-1036  
E-MAIL: [prefeitura@novasantahelena.mt.gov.br](mailto:prefeitura@novasantahelena.mt.gov.br)

## JUSTIFICATIVA

**Nobre Sr. Presidente**  
**Excelentíssimos Senhores Vereadores**

Serve o presente para encaminhar a esta Casa de Leis o Projeto de Lei 789/2017, cuja súmula dispõe: **RATIFICA ALTERAÇÕES NO PROTOCOLO DE INTENÇÕES E NO ESTATUTO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – PORTAL DA AMAZÔNIA – CIDSPA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Município de Nova Santa Helena desde a edição da Lei Municipal 230/2007 passou a integrar o Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável “PORTAL DA AMAZÔNIA”, sendo que naquela oportunidade ratificou o Protocolo de Intenções que entre si celebraram, os Municípios de Colíder, Nova Canaã do Norte, Itaúba, Nova Guarita, Terra Nova do Norte, Marcelândia, Peixoto de Azevedo, Matupá, Guarantã do Norte e Novo Mundo – visando a implantação do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável “Portal da Amazônia” e dá outras providências.

Calha Vincar que consta na Lei acima mencionada, em especial no art. 7º, que as alterações ou extinção do Consórcio Público dependerá de instrumento aprovado pela assembléia geral, ratificado mediante lei por todos os entes Consorciados, assim no presente caso, solicitamos a aprovação do novo Estatuto do Consórcio, que prevê a autorização para o consórcio prestar via concessão em nome dos municípios serviços públicos de saneamento básico nos seus diferentes setoriais e o desafio inicial será na organização e prestação de serviços na área de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, Procedimento de Manifestação de Interesse (PMI), Câmara de Regulação dos Serviços de Saneamento Básicos, Descentralização do Licenciamento e da Gestão Ambiental, Contratos de Rateio, Descentralização das Inspeções Municipais através do SUSAF, Exclusão e Inclusão de municípios ao Consórcio Portal da Amazônia.

Na oportunidade encaminhamos anexo a presente mensagem, tanto a Ata da Assembléia ocorrida em 01/09/2017, bem como, as disposições no novo estatuto do consórcio.

Diante do exposto, encaminhamos o presente Projeto de Lei a esta Egrégia Casa Legislativa, e solicitamos aos Nobres Edis, que a matéria ora



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA  
PRAÇA JOÃO ALBERTO ZANETI, S/Nº - CENTRO  
CEP: 78.548-000 – NOVA SANTA HELENA - MT  
TELEFONE: (66) 3523-1035 – FAX: (66) 3523-1036  
E-MAIL: [prefeitura@novasantahelena.mt.gov.br](mailto:prefeitura@novasantahelena.mt.gov.br)

encaminhada, seja analisada e estudada, e obtenha deliberação favorável em sua íntegra.

Certo de contar com o apoio de Vossas Excelências, subscrovo o presente.

**GABINETE DA PREFEITA DO MUNICÍPIO DE NOVA SANTA HELENA/MT, 08 DE DEZEMBRO DE 2017.**

**TEREZINHA GUEDES CARRARA**  
Prefeita Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA  
PRAÇA JOÃO ALBERTO ZANETI, S/Nº - CENTRO  
CEP: 78.548-000 – NOVA SANTA HELENA - MT  
TELEFONE: (66) 3523-1035 – FAX: (66) 3523-1036  
E-MAIL: [prefeitura@novasantahelena.mt.gov.br](mailto:prefeitura@novasantahelena.mt.gov.br)

## PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 789/2017

**DATA: 08 DE DEZEMBRO DE 2017**

**RATIFICA ALTERAÇÕES NO PROTOCOLO DE INTENÇÕES E NO ESTATUTO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – PORTAL DA AMAZÔNIA – CIDSPA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**TEREZINHA GUEDES CARRARA**, Prefeita do Município de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica ratificada a alteração no Estatuto do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável – Portal da Amazônia – CIDSPA, na forma aprovada pela Assembleia Geral Extraordinária 1ª./2017, realizada na data de 01/09/2017, na cidade de Peixoto de Azevedo – Anexo I desta Lei, autorizando-se sua consolidação ao texto original para os fins de direito.

**Art. 2º**. A alteração de que trata o artigo 1º desta Lei, será publicada no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios de Mato Grosso – AMM, após a vigência de todas as Leis de ratificação, publicadas pelos Entes consorciados.

**§1º** - Observado o disposto no "caput" deste artigo, o Estatuto consolidado do CIDSPA será publicado no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios de Mato Grosso – AMM.

**§2º** - O Chefe do Poder Executivo fica autorizado a firmar aditivo ao Contrato de Consórcio para sua adequação aos termos do novo Estatuto consolidado.

**Art. 3º**. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º**. Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DA PREFEITA DO MUNICÍPIO DE NOVA SANTA HELENA/MT, 08 DE DEZEMBRO DE 2017.**

**TEREZINHA GUEDES CARRARA**  
Prefeita Municipal